

Projeto de Lei n° 197/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4257 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Proíbe a colocação de lixo e entulho em espaço público, que específica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a colocação de lixo, entulho, qualquer tipo de resíduo de origem animal, vegetal, mineral ou químico, poluente ou não, nas vias e passeios públicos fora dos dias especificados pelo município para sua coleta, ficando sujeitos a multa pelo descumprimento desta lei.

**Parágrafo único.** A multa a que se refere o caput deste artigo será de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

**Art. 2º** Será permitida a colocação de lixos domésticos em locais apropriados, devidamente embalados em sacos plásticos, nos dias programados para serem retirados pelo sistema de coleta de lixo urbano.

**Parágrafo único.** Entendem-se como locais apropriados, passeios públicos defronte aos imóveis atendidos pelo sistema de coleta de lixo urbano; no caso das estradas que são atendidas pelo sistema de coleta de lixo urbano, o lixo deverá ser colocado em lixeiras próprias, que deverão estar instaladas no recuo fora do acostamento.

**Art. 3º** Detectada a irregularidade de que trata o art. 1º desta lei, a Prefeitura Municipal notificará o munícipe ou proprietário do imóvel gerador da irregularidade para regularizá-la no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 4º** Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, e sendo constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa, nos termos do art. 1º desta lei.

**Art. 5º** O munícipe será considerado regularmente notificado mediante a simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela administração pública municipal por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 6º** A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente aos infratores proprietários de imóveis constantes no Cadastro Imobiliário, e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art. 7º** No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal informará aos usuários e munícipes os dias da semana em que a coleta de entulhos domésticos será realizada.

**Art. 9º** Qualquer cidadão poderá denunciar ao município o descumprimento do referido no caput do art. 1º desta lei.

**Art. 10.** A Guarda Municipal fica autorizada a proceder à autuação de infratores em casos flagrantes de violação desta lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de dezembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**